MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO: 76331941000170
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
DN: C=BR, S=PR, L=CORNELIO PROCOPIO, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=34028316000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARCORREIOS, OU=RFB e-CNPJ A3, CN=MUNICIPIO DE CORNELIO PROCOPIO:76331941000170
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.06.03 09:07:52-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
ANO V Cornélio Procópio, 4ª feira, 02 de Junho de 2021 Nº 0676

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 105/2021

DATA: 31/05/2021

Súmula: Dispõe sobre o Plano Plurianual - PPA 2022-2025 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER

A todos que a Câmara Municipal de Cornélio Procópio aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Cornélio Procópio, para o período de 2022-2025, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3° O Plano Plurianual 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, convergir a dimensão estratégica da ação governamental, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O Plano Plurianual 2022-2025 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2022-2025.

Art. 4° O Plano Plurianual 2022-2025 terá como diretrizes:

I. ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;

II. ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;

III. ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;

IV. a atenção especial no atendimento à criança e ao adolescente;

V. o ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;

VI. a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;

VII. ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do improviso e construção de uma gestão ágil e transparente;

VIII. ações de incentivo a participação popular;

IX. promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

X. fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI. integração e cooperação com os governos Federal e Estadual:

XII. promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII. fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agroindustrialização);

XIV. fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV. desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente; e

XVI. construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5° O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I. Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II. Programas de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e

III. Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resultam um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6° Integram o Plano Plurianual 2022-2025 os seguintes anexos:

Anexo I – Demonstrativo da Memória de Cálculo da Receita

Anexo II – Demonstrativo da Relação dos Programas

Anexo III – Demonstrativo dos Órgãos de Governo

Anexo IV – Demonstrativo dos Órgãos e Unidades de Governo

Anexo V – Demonstrativo das Ações Vinculadas aos Órgãos

Anexo VI – Demonstrativo das Ações e Objetivos

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas Leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

§1º A antecipação de metas físicas, bem como a transposição de metas remanescentes, constantes deste Plano, poderão ser remanejadas por Decreto do Poder Executivo, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras.

§2º As metas financeiras, constantes deste Plano, serão atualizadas pelas leis orçamentárias anuais e leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o Plano Plurianual 2022-2025 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Sessão I

Aspectos Gerais

Art.10. A gestão do Plano Plurianual 2022-2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis, buscando o aperfeiçoamento:

I. dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II. dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III. dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022-2025.

Seção II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

Art. 13. A avaliação do Plano Plurianual 2022-2025 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. A avaliação anual do Plano Plurianual 2022-2025 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Para fins de atendimento ao disposto no parágrafo 1° do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2022-2025, está incluído no Valor dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2022-202

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ
EXPEDIENTE:
O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024
Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

Art. 17. O Poder Executivo fica autorizado a:

I. alterar o órgão responsável por programas e ações;

II. alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;

III. incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

IV. incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;

V. adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições com contrário.

Cornélio Procópio, 31 de maio de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Cláudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	REALIZADO 2018	REALIZADO 2019	REALIZADO 2020	ESTIMADO 2021	PROJETADO 2022	PROJETADO 2023	PROJETADO 2024	PROJETADO 2025
RECEITAS CORRENTES	**117.548.502,00**	**125.682.480,00**	**141.577.227,00**	**140.128.000,00**	**175.251.000,00**	**185.651.000,00**	**191.425.000,00**	**201.836.000,00**
RECEITA TRIBUTARIA	30.682.287,00	33.733.040,00	36.237.013,00	31.910.000,00	46.405.000,00	48.175.000,00	51.015.000,00	52.830.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.376.815,00	3.553.168,00	3.477.503,00	3.642.000,00	3.383.000,00	3.683.000,00	3.983.000,00	4.183.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.408.633,00	1.234.946,00	2.483.522,00	394.200,00	907.000,00	998.000,00	1.088.000,00	1.196.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVICOS	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	81.478.151,00	85.496.753,00	96.761.248,00	101.310.800,00	122.661.000,00	130.695.000,00	133.029.000,00	141.087.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	602.616,00	1.664.573,00	2.617.941,00	2.871.000,00	1.895.000,00	2.100.000,00	2.310.000,00	2.540.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**3.361.718,00**	**11.776.721,41**	**12.698.450,00**	**9.189.000,00**	**5.153.000,00**	**2.846.000,00**	**2.846.000,00**	**2.846.000,00**
OPERACOES DE CREDITO	-	7.982.076,41	3.762.487,00	6.540.000,00	2.500.000,00	-	-	-
ALIENACAO DE BENS	-	-	-	-	193.000,00	193.000,00	193.000,00	193.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.361.718,00	3.794.645,00	8.935.963,00	2.649.000,00	2.460.000,00	2.653.000,00	2.653.000,00	2.653.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	**120.910.220,00**	**137.459.201,41**	**154.275.677,00**	**149.317.000,00**	**180.404.000,00**	**188.497.000,00**	**194.271.000,00**	**204.682.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
ANEXO II - RELAÇÃO DOS PROGRAMAS

CÓDIGO PROGRAMA	PROGRAMA	PROJETADO VALOR 2.022	PROJETADO VALOR 2.023	PROJETADO VALOR 2.024	PROJETADO VALOR 2.025	TOTAL
0001	ENCARGOS ESPECIAIS	7.633.000,00	7.250.000,00	7.205.000,00	7.740.000,00	29.828.000,00
0002	COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA GESTÃO PÚBLICA	21.790.000,00	23.540.000,00	25.320.000,00	27.390.000,00	98.040.000,00
0003	PROMOÇÃO DA CULTURA	1.365.000,00	1.465.000,00	1.575.000,00	1.695.000,00	6.100.000,00
0004	SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO	27.290.000,00	29.690.000,00	32.190.000,00	34.740.000,00	123.910.000,00
0005	PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	3.292.000,00	3.542.000,00	3.822.000,00	4.132.000,00	14.788.000,00
0006	PROMOÇÃO DO ENSINO	44.200.000,00	46.565.000,00	49.170.000,00	52.030.000,00	191.965.000,00
0007	PROMOÇÃO DA SAÚDE	57.749.000,00	58.395.000,00	55.990.000,00	56.880.000,00	229.014.000,00
0008	PROMOÇÃO DAS AÇÕES SOCIAIS	5.605.000,00	6.055.000,00	6.465.000,00	6.985.000,00	25.110.000,00
0009	PROMOÇÃO HUMANA E QUALIDADE DE VIDA	2.480.000,00	2.600.000,00	2.730.000,00	2.860.000,00	10.670.000,00
0010	PROMOÇÃO DO ESPORTE E LAZER	2.665.000,00	2.745.000,00	2.825.000,00	2.910.000,00	11.145.000,00
0011	AÇÃO LEGISLATIVA	7.560.000,00	8.300.000,00	9.130.000,00	10.040.000,00	35.030.000,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	300.000,00	330.000,00	360.000,00	400.000,00	1.390.000,00
		181.929.000,00	**190.477.000,00**	**196.782.000,00**	**207.802.000,00**	**776.990.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PLANO PLUARIANUAL 2022-2025
ANEXO III - ÓRGÃOS DE GOVERNO

São 16 (dezesseis), os Órgãos consolidados que compõem o Orçamento Geral do Município de Cornélio Procópio:

NÚMERO DO ÓRGÃO	NOME DO ÓRGÃO
01	Gabinete do Prefeito
02	Controladoria Geral do Município
03	Subprefeitura de Congonhas
04	Secretaria Municipal de Educação
05	Secretaria Municipal de Cultura
06	Fundo Municipal de Saúde
07	Secretaria Municipal de Assistência Social
08	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação
09	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
10	Secretaria Municipal de Administração
11	Secretaria Municipal de Planejamento
12	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso
13	Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio
14	Fundação Municipal de Esportes de Cornélio Procópio
15	Câmara Municipal de Cornélio Procópio
16	Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
ANEXO IV - ÓRGÃOS E UNIDADES DE GOVERNO

ÓRGÃO	UNIDADE
01 – Gabinete do Prefeito	01 – Gabinete do Prefeito 02 – Procuradoria Geral do Município
02 – Controladoria Geral do Município	01 – Controladoria Geral do Município
03 – Subprefeitura de Congonhas	01 – Subprefeitura de Congonhas
04 – Secretaria Municipal de Educação	01 – Secretaria Municipal de Educação
05 – Secretaria Municipal de Cultura	01 – Secretaria Municipal de Cultura
06 - Fundo Municipal de Saúde	01 – Fundo Municipal de Saúde
07 – Secretaria Municipal de Assistência Social	01 – Secretaria Municipal de Assistência Social 02 – Fundo Municipal de Assistência Social
08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico 02 – Departamento de Industria e Comércio 03 – Departamento do Trabalho e emprego 04 – Departamento do Turismo
09 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	01 – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana 02 – Departamento de Serviços Urbanos 03 – Departamento de Obras 04 – Departamento de Trânsito e Sistema Viário
10 – Secretaria Municipal de Administração	01 – Secretaria Municipal de Administração
11 – Secretaria Municipal de Planejamento	01 – Secretaria Municipal de Planejamento

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
ANEXO IV - ÓRGÃOS E UNIDADES DE GOVERNO

ÓRGÃO	UNIDADE
12 – Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso.	01 – Secretaria Municipal de Mulher, Criança, Adolescente e Idoso 02 – Departamento de Atenção á Mulher 03 – Departamento Atenção à Criança e do Adolescente 04 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente 05 – Departamento de Atenção à Juventude 06 – Departamento de Atenção ao Idoso 07 – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa 08 – Departamento Antidrogas 09 – Fundo Municipal das Políticas Públicas sobre Álcool e Outras Drogas
13 – Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio	01 – Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio
14 – Fundação de Esportes de Cornélio Procópio	01 – Fundação de Esportes de Cornélio Procópio
15 – Câmara Municipal de Cornélio Procópio	01 – Câmara Municipal de Cornélio Procópio
16 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente 02 – Departamento do Meio Ambiente

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
PLANO PLURIANUAL 2022-2025
ANEXO V - AÇÕES VINCULADAS AOS ÓRGÃOS

ÓRGÃO	PROJETO/ ATIVIDADE/ AÇÃO	DESCRIÇÃO
01 - GABINETE DO PREFEITO	2001	Gabinete do Prefeito
	2001	Equipamentos e Material Permanente
	2002	Procuradoria Geral do Município
	2002	Equipamentos e Material Permanente
	2003	Sentenças Judiciais
	2004	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas
	2005	Parcelamento de Sentenças Judiciais - Dirceu Gonçalves e Outros
	2006	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município
	2006	Equipamentos e Material Permanente
	2165	Sentenças Judiciais - Wilson José Marmoutello
	2166	Sentenças Judiciais - Vagno Luiz Affonso
	2167	Sentenças Judiciais - Amarildo Vieira de Souza
	2168	Sentenças Judiciais - Jane Irinete Dias Severino
	2169	Sentenças Judiciais - Leandro Antonio de Oliveira
	2170	Sentenças Judiciais - Priscila Marques Bonfim
	2171	Sentenças Judiciais - Carla Angélica Soares da Rocha
	2172	Sentenças Judiciais - Cinthia Regina Schiavinato da Silva Romano
	2173	Sentenças Judiciais - Adrya Conti
	2174	Sentenças Judiciais - Etne Simeia Alves Ferreira
	2175	Sentenças Judiciais - Abilainy Araujo Bruniera
	2176	Sentenças Judiciais - Domênica Virgilie Silva Oricolli Gonçalves
	2177	Sentenças Judiciais - Rinaldo Aparecido Sanches
	2178	Sentenças Judiciais - Simone Siller Bianconi
	2179	Sentenças Judiciais - Regina Celia Ribeiro de Carvalho
	2180	Sentenças Judiciais - Maria Heloisa Oliveira de Assis

LEI Nº 104/2021

DATA: 31/05/2021

SÚMULA: Dispõe sobre as DIRETRIZES para a Elaboração e Execução da Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO para o Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER

a todos que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Em cumprimento ao disposto no inciso II, § 2º do art. 165 da Constituição e no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

II - a organização e a estrutura dos orçamentos;

III - as diretrizes específicas para o Poder Legislativo;

IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;

VII - as disposições relativas à Dívida Pública Municipal; e

VIII - as disposições finais.

Parágrafo único: Integram esta lei os seguintes anexos:

I - Anexo de Metas Fiscais, composto dos demonstrativos de:

a. metas anuais;

b. avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

c. metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

d. evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios;

e. origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

h. estimativa e compensação da renúncia de receita; i. margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

II - Anexo de Riscos Fiscais, contendo Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

III - Anexo de Metas e Prioridades;

IV - Demonstrativo de Obras em Andamento, em atendimento ao art. 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000;

CAPÍTULO I

METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – Em conformidade com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, O Município de CORNÉLIO PROCÓPIO executará, no exercício de 2022, as ações constantes do Anexo Demonstrativo de Metas Anuais Prioritárias, que passa a fazer parte integrante desta Lei, tendo como prioridades:

I – austeridade e transparência na gestão dos recursos públicos;

II – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

III – geração de trabalho, emprego e renda, por meio de incentivo à iniciativa privada, de assessoria técnica e gerencial e de qualificação de mão-de-obra;

IV – promoção do desenvolvimento social, visando redução das desigualdades sociais e a melhoria da qualidade de vida da população;

V – promoção na área da saúde de forma a garantir o acesso a serviços de qualidade a toda população;

VI – atendimento integral à criança e ao adolescente, em especial a educação integral;

VII – promoção do desenvolvimento urbano;

VIII – promoção do desenvolvimento rural;

§ 1º as metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022 constantes no Anexo de Metas e Prioridades terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, mas não se constituem limites à programação das despesas.

§ 2º A execução das ações vinculadas às metas e prioridades, do Anexo a que se refere o caput, estará condicionada à manutenção do equilíbrio das contas públicas, conforme Anexo de Metas Fiscais que integra a presente Lei.

Art. 3º - As Ações / Metas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal deverão estar em consonância com as especificadas no Plano Plurianual - PPA, período 2022-2025, e, ainda, constar da Lei Orçamentária Anual para 2022, a ser encaminhada à Câmara Municipal até 31 de agosto de 2021

Art. 4º - Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária o Poder Executivo promoverá audiência pública, nos termo do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar 101/2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art.5º – Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – diretriz: o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV – programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

V – ação: especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, descrevendo o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos, que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VI – atividade: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente e das quais resulta um produto necessário à manutenção das ações de governo;

VII – projeto: o instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento das ações de governo;

VIII – operação especial: o conjunto de despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob forma de bens ou serviços, representando, basicamente, o detalhamento da função Encargos Especiais;

IX – órgão orçamentário: constitui a categoria mais elevada da classificação institucional, ao qual são vinculadas as unidades orçamentárias responsáveis por desenvolverem um programa de trabalho definido;

X – unidade orçamentária: constitui-se em um desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta ou da administração indireta, em cujo nome a Lei Orçamentária Anual consigna, expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

XI – modalidade de aplicação: indica se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito ou mediante transferência para entidades públicas ou privadas;

XII – concedente: o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de recursos orçamentários; e

XIII – convenente: as entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização integral ou parcial dos programas de governo

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 6º – A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:

I – Categoria Econômica;

II – Origem;

III – Espécie;

IV – Desdobramento; e

V – Tipo.

§ 1º - A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I – Receitas Correntes – 1; e

II – Receitas de Capital – 2.

§ 2º - A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador no momento em que os mesmos ingressam no patrimônio público;

§ 3º - A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos;

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita;

§ 5º - O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo ;

I - “0”, quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;

II - “1”, quando se tratar da arrecadação Principal da receita;

III - “2”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;

IV - 3”, quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita

V - “4”, quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º - O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9o dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PR, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento;

CATEGORIAS ECONÔMICAS GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA MODALIDADES DE APLICAÇÃO

Art. 7º – No orçamento fiscal está CONSOLIDADO a CÂMARA MUNICIPAL, a AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO – AMUSEP e FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO – FECOP, com contabilidade descentralizada, discriminando a despesa em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64, as Portarias do Ministério do Orçamento e Gestão, as Portarias Interministeriais e alterações posteriores, Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional e Instruções do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, pertinentes à matéria, obedecendo a seguinte estrutura:

I – Classificação Institucional, cuja finalidade principal é evidenciar as unidades administrativas responsáveis pela execução da despesa, classificando os órgãos e fixando responsabilidades entre esses, com consequentes controles e avaliações de acordo com a programação orçamentária;

II – Classificação Funcional, que compreenderá as seguintes categorias:

a. Função, correspondendo ao nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo Município;

b. Subfunção, representando uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

c. Programas, compreendendo as partes do conjunto de ações e recursos da subfunção a que estejam vinculados, necessárias ao atingimento de produtos finais.

III – Classificação da Natureza da Despesa, com os seguintes desdobramentos:

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades, especificando os valores, as metas e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada projeto ou atividade estará vinculado a uma função, a uma subfunção e a um programa.

Art. 9º – A despesa orçamentária será discriminada por:

I – Órgão Orçamentário;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa;

VI – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VII – Categoria Econômica;

VIII – Grupo de Natureza da Despesa;

IX – Modalidade de Aplicação;

X – Elemento de Despesa; e

XI – Fonte de Recursos.

§ 1º - Detalhamento da Categoria Econômica da despesa:

I – Despesas Correntes – 3; e

II – Despesas de Capital – 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;

V – Inversões Financeiras – 5; e

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Modalidade de Aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social; e

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º Na especificação da modalidade de aplicação de que trata o parágrafo anterior será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à União – 20;

II – transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III – transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – 31;

IV – transferências a Municípios – Fundo a Fundo – 41;

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VII – transferências a Instituições Multigovernamentais – 70;

VIII – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio – 71;

IX – execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

X – transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1o e 2o do art. 24 da Lei Complementar no 141, de 2012 – 73;

XI – aplicações diretas – 90;

XII – aplicação direta decorrente de operação entre órgãos,

fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

XIII – aplicação direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social com consórcio público do qual o ente participe – 93; e

XIV – reserva de contingência – 99.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2022 e em seus Créditos Adicionais.

§ 6º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 8º – O Orçamento Fiscal será encaminhado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2021 compreendendo a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais instituídos e mantidos pela Administração Municipal devendo estar em consonância com o Plano Plurianual 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022.

Art. 9º – O Projeto de Lei Orçamentária do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO relativo ao exercício de 2022 obedecerá aos princípios de justiça social, de controle social, da transparência na elaboração e execução do orçamento e da economicidade, observando o seguinte:

I – o princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre os indivíduos e regiões da cidade e dos direitos, bem como combater a exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

IV – o princípio da transparência implica, além da utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento;

III – o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento; e

IV – o princípio da economicidade implica, na relação custo benefício, ou seja, na eficiência dos atos de despesa que conduz à própria eficiência da atividade administrativa.

Art. 10º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Diretriz - o conjunto de princípios que orienta a execução dos Programas de Governo;

II – Função - o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

III – Programa - o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – Atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – Projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI – Ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada a sua finalidade, bem como os investimentos que devem ser detalhados em unidades e medidas;

VII – Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VIII – Órgão Orçamentário - corresponde ao agrupamento de unidades orçamentárias. As dotações.

são consignadas às unidades orçamentárias, responsáveis pela realização das ações

IX – Unidade Orçamentária - constitui-se num desdobramento de um órgão orçamentário, podendo ser da administração direta, ou da administração indireta em cujo nome a lei orçamentária anual consigna expressamente, dotações com vistas à sua manutenção e à realização de um determinado programa de trabalho;

X – Modalidade de aplicação – a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários;

XI – Concedente – o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive de descentralização de créditos orçamentários;

XII – Convenente – as entidades da Administração Pública Municipal e entidades privadas que recebem transferências financeiras, inclusive quando decorrentes de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção e programas aos quais se vinculam.

§ 4º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei do orçamento por programas, projetos e operações especiais, sendo identificados através da aplicação programada.

Art. 11º - O Orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a categoria econômica, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e a fonte de recursos.

§ 1º – As categorias econômicas estão assim detalhadas:

I – Despesas correntes;

II – Despesas de capital.

§ 2º - Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I – pessoal e encargos sociais;

II – juros e encargos da dívida;

III – outras despesas correntes;

IV – investimentos;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou ao aumento de capital de empresas;

VI – amortização da dívida.

§ 3º - A modalidade de aplicação destina-se a indicar os recursos onde serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do orçamento Fiscal.

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 4º - A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível elemento da despesa.

§ 5º - A Lei Orçamentária Anual de 2022 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministérios da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

I - O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades, além das determinadas no § 5º deste artigo;

II – As Fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por Decreto do poder Executivo;

III – Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso;

IV – Por meio de Decreto o Poder Executivo poderá realizar os ajustes necessários nos instrumentos de planejamento orçamentário para adequar a codificação os parâmetros que tratam o presente parágrafo.

§ 6º - As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais;

§ 7º - Durante a execução orçamentária, as fontes de recursos previstas que sofrerem alterações mediante orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou Secretaria do Tesouro Nacional poderão sofrer adequações através de Decreto.

Art. 12 – A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I – ao pagamento de precatórios judiciários;

II- à concessão de transferências voluntárias – subvenções, auxílios e contribuições;

III – à amortização, aos juros e à correção da dívida fundada interna;

IV – à manutenção das atividades do ensino.

V - à manutenção das atividades do setor de saúde.

VI – à manutenção das atividades do Fundo da Criança e do Adolescente.

Art. 13 – O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de mensagem circunstanciada, projeto de lei, tabelas e especificação de programas especiais de trabalho, definidos no artigo 22 da Lei Federal nº 4.320/64, além dos quadros constantes em seu artigo 2º, e, ainda, do seguinte:

I – demonstrativo da compatibilidade da programação do orçamento com os objetivos e metas constantes do Anexo de Metas Fiscais;

II – previsão das receitas, observada para a sua estimativa a metodologia definida no artigo 9º desta Lei;

III – demonstrativo contendo medidas de compensação sobre renúncias de receita ou diminuição de despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV – reserva de contingência, conforme § 9º do artigo 17 desta Lei;

V – demonstrativo das despesas entre órgãos, unidades e funções de governo;

VI – demonstrativo comprovando gastos na educação, na saúde e com pessoal.

Art. 14 – O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal constituir-se-á de:

a. Texto da lei;

b. Quadros orçamentários consolidados;

c. Anexo do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta

lei; e

d. Discriminação da legislação da receita e da despesa referentes ao Orçamento Fiscal.

Parágrafo único - Integrarão o Orçamento Fiscal, todos os quadros previsto no inciso III, do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 15 – A elaboração do projeto de lei e a aprovação da Lei Orçamentária de 2022 atenderão os preceitos dos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do artigo 165 da Constituição Federal/ 1988, e serão realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I – Demonstrativo de Metas que integra a presente Lei.

Art. 16 – O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio, exclusividade, especificação, universalidade, programação e clareza.

Art. 17 – O Orçamento Municipal poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito público ou privado, mediante contratos ou convênios, desde que sejam de conveniência do governo e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 18 – O orçamento-programa do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, para o exercício de 2022, será elaborado a preços de Junho de 2021, podendo-se corrigir os seus valores no mês de janeiro de 2022 mediante a aplicação do INPC ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, referente ao período de julho a dezembro de 2021.

§ 1º – Após a abertura do orçamento, os saldos de dotação poderão ser corrigidos pelo índice estipulado no caput deste artigo, para manter-se o valor aquisitivo da moeda.

§ 2º – O limite a ser estabelecido pelo orçamento-programa para a abertura de créditos suplementares na administração direta, será calculado sobre os valores orçamentários atualizados na forma do disposto neste artigo.

Art. 19 – A previsão de recursos oriundos de operações de crédito não poderá ultrapassar o limite estabelecido pelo Senado Federal e pelo § 2º do artigo 12 da Lei complementar nº 101/2000.

Art. 20 - As metas físicas indicadas no desdobramento da programação vinculada aos respectivos projetos, atividades e operações especiais de modo a especificar a ação/meta integral ou parcial dos programas de trabalho.

Art. 21 - As ações de governo, tanto as de natureza de manutenção quanto as de investimentos, serão apresentadas na forma de categoria de programação, por unidade orçamentária, projeto/atividade, evitando-se créditos com finalidade imprecisa.

Art. 22 – A previsão das receitas observará as normas técnicas e legais, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços e do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e será acompanhada de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois exercícios seguintes àquele a que se referirem e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 23 - Fica o Poder Executivo autorizado incorporar, na elaboração dos Orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 ao Poder Legislativo.

Art. 24 - O Executivo, o Legislativo Municipal, a Autarquia Municipal de Serviços e Produção de Cornélio Procópio e a Fundação de Esportes de Cornélio Procópio ficam autorizados, nos termos do artigo 12 combinado com o artigo 43 da Lei Federal n. º 4.320/64, a abrirem créditos adicionais suplementares por Decreto da Administração Direta e Ato Administrativo, respectivamente, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total atualizado do orçamento, de qualquer uma das unidades gestoras.

§ 1º – Exclui-se desse limite, os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais especificas aprovadas no exercício;

§ 2º - Não serão computadas ao limite as anulações oriundas de dotações orçamentárias dentro do mesmo Projeto/ Atividade.

§ 3º – Não serão computados para efeito do limite fixado no caput deste artigo os remanejamentos de dotações referentes a recursos transferidos vinculados do Programa Estadual de Obras Municipais, Programa Paraná Urbano, ou outros que vier a substituí-los, e de Operações de Créditos,

§4º – As suplementações de dotações com recursos oriundos de Excesso de Arrecadação que venham a ocorrer no Exercício de 2022, não serão contadas para fins do disposto neste artigo.

§ 5º – A compensação, conversão ou criação de fontes de recursos ordinários, vinculados ou próprios dos Projetos/ Atividades/Operações Especiais e das Obras, sem lhes alterar o valor global, com finalidade de assegurar a execução das programações definidas nesta Lei, serão descartadas do limite dos créditos adicionais abertos com base neste artigo.

§ 6º - As anulações das dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados entre projetos ou atividades para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos, serão excluídas do limite.

Art. 25 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto nos arts. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 104, § 2º, da Lei Orgânica do Município, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para a reabertura dos créditos previstos no caput, o Executivo utilizar-se-á dos instrumentos previstos no art. 43, § 1º, incisos I a IV da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 26 – A Autarquia e a Fundação de Esportes encaminharão ao Poder Executivo, suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 27 – A As despesas com pessoal e encargos sociais para 2022 serão fixadas observando-se o disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Federal nº 9.717/1998, na Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação municipal em vigor.

Art. 28 – Os Poderes Legislativo e Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como base de cálculo, para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, a folha de pagamento do mês de janeiro de 2022 projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais a serem concedidos aos servidores públicos municipais, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000, observado o contido no art. 37, inciso II, da Constituição Federal.

Art. 29 – O reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos demais agentes políticos do Município deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes da Lei Orçamentária e de seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando os limites dos artigos 20, inciso III, e 21 da Lei Complementar n° 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

Art. 30 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas no § 5º, do art. 153, e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal/1988, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

§ 1º - O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito do Município, conforme disposto no inciso II, do § 2º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 2º - A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido n § 1º, do art. 29-A, da Constituição Federal/1988.

§ 3º - Os valores dos subsídios dos vereadores e os dos salários de todos os servidores da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, efetivos e comissionados, continuarão a ser publicados no Portal da Transparência.

Art. 31 – O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária, para fins de consolidação, até o dia 30 de junho corrente exercício, observadas as disposições desta lei.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DIRETRIZES GERAIS

Art. 32 – A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, deverão levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 33 – As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 34 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deverá providenciar as medidas previstas no inciso II, § 1º, deste artigo, a partir da execução da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2022, e nos prazos definidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

I – Observar o Princípio da Publicidade, permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas à aprovação e execução da Lei Orçamentária.

II – Para o efetivo cumprimento da transparência, divulgar, no que lhe couber, os instrumentos de gestão previstos no caput do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

§ 1º - Levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei, além dos parâmetros da Receita Corrente Líquida, visando o equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 2º - Publicar os instrumentos de gestão fiscal, sendo a Lei Orçamentária Anual e seus anexos, alterações orçamentárias realizadas mediante abertura de Créditos Adicionais, Relatório Resumido de Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 35 – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – Deverão o Poder Legislativo, a Autarquia e a Fundação de Esportes, enviar ao Poder Executivo, até dez dias após a publicação da lei Orçamentária de 2022, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

§ 2º - O Poder Executivo publicará a programação financeira e o cronograma de execução mensal e de desembolso até trinta dias após a publicação da lei Orçamentária de 2022.

Art. 36 Se for verificado, ao final de um bimestre, que a

execução das despesas foi superior à realização das receitas, considerando as Fontes de Recursos 000 - Recursos Ordinários (Livres), 001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados), 103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB, 104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica e 303 - Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%), respeitados no período, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, o Poder Legislativo e o Poder Executivo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira.

§ 1º Caso haja necessidade, a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no caput deste artigo e no art. 9o, da Lei Complementar no 101/2000, visando atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais - Metas Anuais, desta Lei, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de Outras Despesas Correntes, Investimentos e Inversões Financeiras, de cada Poder, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 2º Na hipótese de ocorrência de limitação de empenho e movimentação financeira, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o – O Poder Executivo, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Administração, deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37 – A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

a. certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

b. certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 38 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Administração, até 15 (quinze) de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciários inscritos até primeiro de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo § 1º, do art. 100 da Constituição Federal/1988, e discriminada conforme detalhamento constante do art. 10 desta lei, especificando:

I – número e data do ajuizamento da ação originária;

II – número do precatório;

III – tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV – enquadramento (alimentar ou não-alimentar);

V – data da autuação dos precatórios;

VI – nome do beneficiário;

VII – valor do precatório a ser pago;

VIII – data do trânsito em julgado; e

IX – número da vara ou comarca de origem.

Parágrafo único: a atualização dos precatórios será realizada pela Procuradoria do Município, conforme determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal/1988 e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo.

Art. 39 – As obrigações de pequeno valor deverão obedecer ao disposto nos § 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009 e respeitando também a Legislação Municipal.

Art. 40 – Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal/1988 não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, Projetos de Lei para a abertura de Crédito Adicional Especial, observando a solicitação de urgência o Poder Legislativo não poderá estender o prazo de votação e aprovação além de 15 (quinze) dias do protocolo.

Art. 42 - A Receita Total do Município prevista no Orçamento Fiscal será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio de pessoal e encargos sociais, inclusive as contribuições do Município ao sistema de seguridade social, compreendendo os Planos de Previdência Social e de Assistência à Saúde, conforme legislação em vigor;

II – custeio administrativo e operacional;

III – garantia do cumprimento dos princípios constitucionais, em especial no que se refere ao ensino fundamental e à saúde;

IV – pagamento de sentenças judiciais;

V – contrapartidas dos convênios, dos programas objetos de financiamentos nacionais e internacionais e das operações de crédito; e

VI – reserva de contingência, conforme especificado no art. 46 desta Lei. Parágrafo único. Somente depois de atendidas as prioridades supra arroladas poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 43. As obras já iniciadas terão prioridade na alocação dos recursos para a sua continuidade e/ou conclusão.

Art. 44 - O controle de custos, a avaliação de resultados previstos no art. 4o , inciso I, alínea “e”, e no art. 50, § 3o , da Lei Complementar no 101/2000, e a avaliação dos Programas de Governo constantes do Plano Plurianual – PPA 2022-2025 serão realizados pela Controladoria-Geral do Município.

SEÇÃO II

DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 45 – O Orçamento Fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, da publicidade e da legalidade.

Art. 46 – Na estimativa da receita e na fixação da despesa serão considerados:

a. os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

b. o aumento ou diminuição dos serviços prestados, a tendência do exercício; e

c. as alterações tributárias.

Art. 47 – Na programação da despesa não poderão:

I - ser incluídas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de

recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; e

II - ser incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, reconhecidos na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal e do art. 104, § 3º, da Lei Orgânica do Município.

Art. 48 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva ou comum do Município, ou com ações para as quais a Constituição Federal não estabeleça a obrigação do Município de cooperação técnica e/ou financeira; e

II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo, durante a execução orçamentária do exercício de 2022, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei para a abertura de Crédito Adicional Especial.

§ 2º Excetuam-se do disposto no inciso II do caput deste artigo, os projetos financiados pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e pelo Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais.

Art. 49 – O Município aplicará, no mínimo, 25% de sua receita resultante de impostos, compreendida de transferências constitucionais, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispões o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 50 – O Município aplicará, no mínimo, 15% em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no inciso III, do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e no inciso III, do art. 77, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal/ 1988.

Art. 51 – A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência no valor de até 0,5 % (meio por cento) da Receita corrente Líquida, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º – A Reserva de Contingência prevista no caput será constituída, exclusivamente, pela Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários (Livres).

§ 2º - Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, até o mês de setembro, o saldo remanescente poderá ser utilizado para eventuais riscos fiscais, para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais para a folha de pagamento, decorrentes de insuficiência orçamentária, reajuste salarial, amortização e encargos da dívida e demandas de sentenças judiciais.

Art. 52 – Fica o Poder Executivo, para fins do disposto no inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e art. 7º, 42 e inciso do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizado a abrir Crédito Adicional – Transposição.

Parágrafo único - Entende-se por Transposição a realocação de recursos entre programas de trabalho, dentro de um mesmo órgão, mesma categoria econômica da despesa e mesma fonte de recursos.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Remanejamento.

Parágrafo único – entende-se por Remanejamento a realocação de recursos entre órgãos, dentro da mesma fonte de recursos, independente da categoria econômica da despesa.

Art. 54 – Fica o Poder Executivo, nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal/1988, e artigos 7º, 42 e inciso III do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, autorizados a abrir Crédito Adicional – Transferência.

Parágrafo único: entende-se por Transferência a realocação de recursos entre categorias econômicas da despesa, dentro do mesmo órgão, mesmo programa de trabalho e mesma fonte de recursos.

Art. 55 – Os recursos repassados pelo Município à outras entidades públicas ou privadas, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 56 – A execução dos orçamentos obedecerá:

I – o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – a limitação de empenhos, cujos critérios e formas são os seguintes:

a)redução das despesas de consumo.

b)redução de empenhos relativos a serviços com terceiros

c)redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;

d) redução de empenhos relativos a horas-extras;

III – as normas relativas ao controle de gastos e a avaliação

dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;

IV – as condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;

V – a forma de utilização e montante da reserva de contingência.

§ 1º – O montante da despesa a ser empenhada em 2018 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.

§ 2º – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I de Metas Anuais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.

§ 3º – A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º – O Executivo baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso II do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.

§ 5º – Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.

§ 6º – Não serão objeto de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 57 – As despesas relativas à publicação dos atos oficiais do Município e à divulgação de programas, campanhas e atividades municipais não poderão ultrapassar, no ano de 2022, o limite de 2% (dois por cento) das receitas correntes do mesmo período.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57 – Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária, observado o disposto no art. 45 desta Lei.

Art. 58 – A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – Aplicam-se à lei que conceda ou amplie benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59 – Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela UFM ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 60 – O Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial e Urbana – IPTU fixo para o exercício de 2022 terão desconto em lei própria.

Art. 61 – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2020, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no sistema tributário nacional;

II – a concessão e redução de isenções fiscais;

III – a revisão de alíquotas dos tributos de competência do Município;

IV – a atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a ao mercado imobiliário;

V – o aperfeiçoamento da cobrança da Dívida Ativa do Município.

Parágrafo Único: Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder, mediante aprovação legislativa, remissão de dívidas ativas.

Art. 62 – Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar no 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 63 – Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal no 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 64 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3o , II, da Lei Complementar Federal no 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL, ENCARGOS SOCIAIS E SERVIÇOS COM TERCEIROS

Art. 65 – No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, e encargos sociais, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de CORNÉLIO PROCÓPIO, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assegurada a revisão geral anual, conforme dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal/1988.

Art. 66 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o percentual excedente deverá ser eliminado nos dois

quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro.

Parágrafo único – Para o cumprimento dos limites estabelecidos no caput deste artigo, o Município de CORNÉLIO PROCÓPIO adotará as seguintes providências, pela ordem;

I – redução em, pelo menos, 20 % (vinte por cento) das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;

II – exoneração dos servidores não estáveis;

III – exoneração de servidor estável, desde que ato normativo especifique a atividade funcional, o órgão ou unidade administrativa objeto da redução de pessoal.

Art. 67 – O reajuste salarial dos servidores públicos municipais deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros constantes na Lei Orçamentária de 2022, e em seus Créditos Adicionais, em categoria de programação específica, observando o limite do inciso III, do art. 20, e o art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 68 – Haverá a contratação de horas extras em casos extraordinários e excepcionais, como no caso dos funcionários da coleta do lixo, limpeza urbana, serviços de saúde, fiscalização, contabilidade, recursos humanos, sempre que essenciais para o funcionamento da administração.

Art. 69 – No exercício financeiro de 2022, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal/1988, somente poderão ser admitidos servidores se:

a)existirem cargos vagos a preencher;

b)houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

Art. 69 – A criação de cargos, empregos e funções somente poderão ocorrer depois de atendido ao disposto no artigo anterior, no art. 169, § 1º, I e II, da constituição Federal/ 1988, e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 70 – Não se consideram como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades.

I – Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II – Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente; ou

III – não caracterizam relação direta de emprego.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 71 – Os Orçamentos da Administração Direta e da Administração Indireta, Autarquia, Fundação e Fundos Municipais deverão destinar recursos ao pagamento do serviço da dívida municipal.

Parágrafo único – Parágrafo único. Serão destinados recursos para o atendimento de despesas com juros, com outros encargos e com amortização da dívida referente às operações de créditos contratadas e/ou autorizadas até 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 72 – Cabe à Secretaria Municipal de Administração, a responsabilidade pela coordenação da elaboração e da consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, de que trata esta Lei.

Art. 73 – Serão vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesas, que possibilitem a execução destas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária, em cumprimento aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 74 – Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária de 2022 ao Legislativo Municipal.

Art. 75 – A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 76 – Obedecidos os limites e disposições legais, em especial o artigo 38 e seus parágrafos, incisos e alíneas da Lei Complementar nº 101/2000, além das Resoluções do Senado Federal, o Município poderá, para atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, realizar Operação de Crédito por Antecipação de Receita (ARO).

Art. 77 – Cabe à Controladoria Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação de cumprimento das metas fiscais previstas nesta lei, em atendimento ao art. 9º e parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 78 – Fica Poder Executivo autorizado a introduzir modificações e alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022 e na Lei Orçamentária Anual de 2022 e simultaneamente adequar o Plano Plurianual as alterações:

I – alteração de indicadores e programa;

II – inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, sem que esteja prevista no Plano Plurianual;

III – nenhuma ação poderá ser incluída ou alterada, sem que esteja prevista no Plano Plurianual.

Art. 79 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante créditos adicionais suplementares e especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8º, da Constituição Federal/1988.

Art. 80 – Em função de readequação, as fontes de recursos

vinculados nas ações do Anexo I – Demonstrativo de Metas Prioritárias Anuais poderão ser alteradas na proposta orçamentária de 2022 e poderão também sofrer correções em caso de equívocos de digitação e soma de valores.

Art. 81 – Os recursos orçamentários poderão ser realocados para atender alterações ocorridas na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal.

Art. 82 - Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser considerados como estimativa, admitindo-se variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022 ao Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Havendo alteração dos valores constantes do caput deste artigo, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei propondo a alteração.

Art. 83 - A execução orçamentária dos órgãos da administração direta e indireta constantes do orçamento fiscal será processada por meio de sistema informatizado único.

Art. 84 - Para efeito do disposto no art. 42, da Lei Complementar no 101/2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou de instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública Municipal, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 85 - A Secretaria Municipal de Administração divulgará, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando-o por atividades, projetos e operações especiais, em cada unidade orçamentária contida no Orçamento Fiscal.

Art. 86 - Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9o e seus parágrafos da Lei Complementar no 101/2000.

Art. 87 - Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados mediante Créditos Adicionais Suplementares e Especiais com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 166, § 8°, da Constituição Federal e do art. 103, § 7°, da Lei Orgânica do Município.

Art. 88 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de maio de 2021.

Amin José Hannouche
Prefeito
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
Geraldo Alves
Secretario Municipal da Administração
Sueli Cecília Teodoro Vitório
Diretora do Departamento de Contabilidade

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	**180.404.000**	**175.150.094**	**97,088%**	**191.337.000**	**197.076.458**	**103,000%**	**194.271.000**	**188.247.093**	**96,899%**
Receitas Primárias (I)	**180.404.000**	**175.150.094**	**97,088%**	**191.337.000**	**197.076.458**	**103,000%**	**194.271.000**	**188.247.093**	**96,899%**
Receitas Primárias Correntes	180.404.000	175.150.094	97,088%	191.337.000	194.598.495	101,705%	194.271.000	188.247.093	96,899%
Impostos, Taxas, C.Melhoria	46.405.000	48.175.000	103,814%	51.015.000	49.140.655	96,326%	51.015.000	49.433.140	96,899%
Contribuições	3.383.000	3.259.152	96,339%	3.683.000	3.822.954	103,800%	3.983.000	3.859.496	96,899%
Transferências Correntes	122.661.000	118.170.520	96,339%	130.991.000	135.968.658	103,800%	134.190.000	130.029.070	96,899%
Demais Rec.Primárias Correntes	2.802.000	2.699.422	96,339%	2.802.000	2.908.476	103,800%	2.237.000	2.167.636	96,899%
Receitas Primárias de Capital	5.153.000	2.846.000	0,000%	2.846.000	2.757.752	96,899%	2.846.000	2.757.752	96,899%
Despesa Total	**181.929.000**	**175.268.786**	**96,339%**	**190.477.000**	**197.715.126**	**103,800%**	**196.782.000**	**190.680.233**	**96,899%**
Despesas Primárias (II)	**181.929.000**	**175.268.786**	**96,339%**	**190.477.000**	**197.715.126**	**103,800%**	**196.782.000**	**190.680.233**	**96,899%**
Despesas Primárias Correntes	58.486.000	56.344.894	96,339%	61.881.000	64.232.478	103,800%	63.911.000	61.929.264	96,899%
Pessoal e Encargos Sociais	65.040.000	62.658.960	96,339%	68.240.000	70.833.120	103,800%	71.325.000	69.113.372	96,899%
Outras Despesas Correntes	53.250.000	51.300.578	96,339%	57.510.000	59.695.380	103,800%	58.700.000	56.879.845	96,899%
Despesas Primárias de Capital	5.153.000	4.964.355	96,339%	2.846.000	2.954.148	103,800%	2.846.000	2.757.752	96,899%
Pagto de Restos a Pagar	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%
Resultado Primário (I – II)	**(1.525.000)**	**(1.469.171)**	**0,000%**	**860.000**	**-**	**0,000%**	**(2.511.000)**	**(2.433.140)**	**0,000%**
Juros,Encargos, Var.Monetárias Ativos (IV)	**-**	**-**	**0,000%**	**-**	**-**	**0,000%**	**-**	**-**	**0,000%**
Juros,Encargos, Var.Monetárias Passivos (V)	**-**	**-**	**0,000%**	**-**	**-**	**0,000%**	**-**	**-**	**0,000%**
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V)	**(1.525.000)**	**(1.469.171)**	**0,000%**	**-**	**-**	**0,000%**	**-**	**-**	**0,000%**
Dívida Pública Consolidada	6.200.000	5.973.025	96,339%	6.600.000	6.850.800	103,800%	7.000.000	6.782.946	96,899%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	-	-	0,000%	-	-	0,000%

Tanto para 2023 como para 2024 as previsões são de 3,25%. O cálculo para 2021 está acima do centro da meta da inflação que deve ser perseguida pelo BC. A meta, definida pelo Conselho Monetário Nacional, é de 3,75% para este ano, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	2.600.000,00	Por intermédio da Procuradoria Geral deverá ocorrer representação judicial e estrajudicial. Cumpre esclarecer que, em se tratando de demandas judiciais, nem sempre é possível estimar com clareza o montante real envolvido. Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou utilização da reserva de contingência.	2.600.000,00
Outros Passivos Contingentes	300.000,00	Reserva de Contingência. Eventos futuros e incertos.	300.000,00
SUBTOTAL	**2.900.000,00**	**SUBTOTAL**	**2.900.000,00**

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação	30.130.000,00	Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.	30.130.000,00
Restitiuição de Tributos a Maior	600.000,00	Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.	600.000,00
Discrepância de Projeções	1.100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias.	1.100.000,00
Outros Riscos Fiscais	100.000,00	Contingenciamento de Despesas, limitação de empenhos.	100.000,00
SUBTOTAL	**31.930.000,00**	**SUBTOTAL**	**31.930.000,00**
TOTAL	**34.830.000,00**	**TOTAL**	**34.830.000,00**

Possíveis eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do ente descrevendo as providências a serem tomadas caso se concretizem.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECEITAS

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PROJETADO 2022
RECEITAS CORRENTES	**175.251.000,00**
RECEITA TRIBUTARIA	46.405.000,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	3.383.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	907.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	-
RECEITA INDUSTRIAL	-
RECEITA DE SERVICOS	-
TRANSFERENCIAS CORRENTES	122.661.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.895.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	**5.153.000,00**
OPERACOES DE CREDITO	2.500.000,00
ALIENACAO DE BENS	193.000,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	-
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.460.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-
TOTAL DA RECEITA	**180.404.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Órgão :	01 - GABINETE DO PREFEITO
Programa:	02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo:	Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2001	Gabinete do Prefeito	Executivo	04	122	Serviço	1000	1.775.000,00
2001	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	1000	25.000,00
2002	Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	1000	1.305.000,00
2002	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Equip.	1000	25.000,00
2003	Sentenças Judiciais	Executivo	28	846	Precatório	1000	120.000,00
2004	Sentenças Judiciais - Alberto Vilas Boas	Executivo	28	846	Precatório	1000	25.000,00
2005	Parcelamento de Sentenças Judiciais - Dirceu Gonçalves e Outros	Executivo	28	846	Precatório	1000	470.000,00
2006	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	Executivo	02	62	Serviços	1000	70.000,00
2006	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	02	62	Equip.	1000	20.000,00
2165	Sentenças Judiciais - Wilson José Marmoutello	Executivo	28	846	Precatório	1000	12.000,00
2166	Sentenças Judiciais - Vagno Luiz Affonso	Executivo	28	846	Precatório	1000	21.000,00
2167	Sentenças Judiciais - Amarildo Vieira de Souza	Executivo	28	846	Precatório	1000	15.000,00
2168	Sentenças Judiciais - Jane Irinete Dias Severino	Executivo	28	846	Precatório	1000	12.000,00
2169	Sentenças Judiciais - Leandro Antonio de Oliveira	Executivo	28	846	Precatório	1000	38.000,00
2170	Sentenças Judiciais - Priscila Marques Bonfim	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2171	Sentenças Judiciais - Carla Angélica Soares da Rocha	Executivo	28	846	Precatório	1000	13.000,00
2172	Sentenças Judiciais - Cinthia Regina Schiavinato da Silva Romano	Executivo	28	846	Precatório	1000	26.000,00
2173	Sentenças Judiciais - Adrya Conti	Executivo	28	846	Precatório	1000	9.000,00
2174	Sentenças Judiciais - Etne Simeia Alves Ferreira	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2175	Sentenças Judiciais - Abilainy Araujo Bruniera	Executivo	28	846	Precatório	1000	12.000,00
2176	Sentenças Judiciais - Domênica Virgilie Silva Oricolli Gonçalves	Executivo	28	846	Precatório	1000	12.000,00
2177	Sentenças Judiciais - Rinaldo Aparecido Sanches	Executivo	28	846	Precatório	1000	19.000,00
2178	Sentenças Judiciais - Simone Siller Bianconi	Executivo	28	846	Precatório	1000	14.000,00
2179	Sentenças Judiciais - Regina Celia Ribeiro de Carvalho	Executivo	28	846	Precatório	1000	15.000,00
2180	Sentenças Judiciais - Maria Heloisa Oliveira de Assis	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2181	Sentenças Judiciais - Eli Sergio de Souza Amaral	Executivo	28	846	Precatório	1000	18.000,00
2182	Sentenças Judiciais - Diego Augusto de Carvalho	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2183	Sentenças Judiciais - Mariane Cristina Ferraz Gomes	Executivo	28	846	Precatório	1000	8.000,00
2184	Sentenças Judiciais - Eder Marcio da Silva	Executivo	28	846	Precatório	1000	14.000,00
2185	Sentenças Judiciais - Zilda Mendes de Oliveira	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2186	Sentenças Judiciais - Marlon Henrique Trindade Brito	Executivo	28	846	Precatório	1000	14.000,00
2187	Sentenças Judiciais - Vânia Mara Cassiano	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2188	Sentenças Judiciais - Lucineia da Silva	Executivo	28	846	Precatório	1000	27.000,00
2189	Sentenças Judiciais - Ivete Alves Ferreira	Executivo	28	846	Precatório	1000	13.000,00

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

	SUBTOTAL						4.213.000,00
AÇÃO	**DESCRIÇÃO DA AÇÃO**	**EXECUTOR**	**FUNÇÃO**	**SUB-FUNÇÃO**	**PROD. SERV.**	**FONTE**	**VALOR R$**
2190	Sentenças Judiciais - Francilene Cristina de Oliveira	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2191	Sentenças Judiciais - Marilei Plonkoski	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2192	Sentenças Judiciais - Patricia Aparecida de Jesus de Souza	Executivo	28	846	Precatório	1000	14.000,00
2193	Sentenças Judiciais - Yago Henrique de Assis Pereira	Executivo	28	846	Precatório	1000	8.000,00
2194	Sentenças Judiciais - Antonio Gomes da Silva	Executivo	28	846	Precatório	1000	13.000,00
2195	Sentenças Judiciais - Rafaela Basso	Executivo	28	846	Precatório	1000	23.000,00
2196	Sentenças Judiciais - Carlos Cesar Custódio	Executivo	28	846	Precatório	1000	30.000,00
2197	Sentenças Judiciais - Yago Henrique de Assis Pereira	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2198	Sentenças Judiciais - Janice Shimazaki	Executivo	28	846	Precatório	1000	26.000,00
2199	Sentenças Judiciais - Leiliana Maria Nunes Costa	Executivo	28	846	Precatório	1000	23.000,00
2200	Sentenças Judiciais - Edmara Andréa Dutra Arantes	Executivo	28	846	Precatório	1000	45.000,00
2201	Sentenças Judiciais - Maria Luiza dos Santos Freiberger	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2202	Sentenças Judiciais - Luciana Aparecida Belchior	Executivo	28	846	Precatório	1000	12.000,00
2203	Sentenças Judiciais - Maurílio Aparecido	Executivo	28	846	Precatório	1000	18.000,00
2204	Sentenças Judiciais - Valdimir de Souza	Executivo	28	846	Precatório	1000	56.000,00
2205	Sentenças Judiciais - Janete Alves Flores	Executivo	28	846	Precatório	1000	11.000,00
2206	Sentenças Judiciais - José Marques Teixeira	Executivo	28	846	Precatório	1000	43.000,00
2207	Sentenças Judiciais - Maycon Cristiano Teixeira	Executivo	28	846	Precatório	1000	25.000,00
2208	Sentenças Judiciais - Maria Gedalva da Silva Sargin	Executivo	28	846	Precatório	1000	12.000,00
2209	Sentenças Judiciais - Pedrina da Silva Santos	Executivo	28	846	Precatório	1000	9.000,00
2210	Sentenças Judiciais - Célia Gambini	Executivo	28	846	Precatório	1000	18.000,00
2211	Sentenças Judiciais - Fábio Olivato Trautwein	Executivo	28	846	Precatório	1000	10.000,00
	SUBTOTAL						**440.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO						**4.653.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	02 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Programa:	02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo:	Acompanhar as ações executadas pelos órgão integrantes da estrutura administrativa municipal, diagnosticando problemas e irregularidades informando-as ao Prefeiro para providências que se fizerem necessárias.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2007	Controladoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviço	1000	545.000,00
2007	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	1000	25.000,00
2008	Ouvidoria Geral do Município	Executivo	04	122	Serviços	1000	100.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**670.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	03 - SUBPREFEITURA DE CONGONHAS
Programa:	02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo:	Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2009	Subprefeitura de Congonhas	Executivo	04	122	Serviço	1000	1.185.000,00
2009	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Equip.	1000	25.000,00
1001	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Produtos	1000	160.000,00
1001	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Obras	1000	140.000,00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	451	Produtos	1000	80.000,00
1002	Asfaltamento e Calçamentos Urbano	Executivo	15	451	Obras	1000	40.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**1.630.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa:	06 - Promoção do Ensino
Objetivo:	Propiciar ao estudante o domínio da leitura, da escrita e do cálculo, além de auxiliar na compreensão do ambiente social, político, artes e valores básicos da sociedade.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2010	Secretaria Municipal de Educação (Livre)	Executivo	12	361	Serviço	1000	140.000,00
2010	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	1000	40.000,00
2011	Conselho Munucipal de Educação	Executivo	12	361	Serviço	1000	22.000,00
2011	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	1000	8.000,00
2012	Alienação de Bens	Executivo	12	361	Equip.	105	50.000,00
2013	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	12	361	Serviço	1000	50.000,00
2014	Merenda Escolar	Executivo	12	361	Serviço	1000	2.050.000,00
2014	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	1000	50.000,00
2015	Progrma Nacional de Alimentação Escolar	Executivo	12	361	Serviço	112	600.000,00
2016	Secretaria Municipal de Educação (25%)	Executivo	12	361	Serviço	104	11.740.000,00
2016	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	104	170.000,00
2017	FUNDEB 60%	Executivo	12	361	Serviço	101	15.000.000,00
2018	FUNDEB 40%	Executivo	12	361	Serviço	102	2.000.000,00
2019	Salário Educação	Executivo	12	361	Serviço	107	1.150.000,00
2019	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	361	Equip.	107	150.000,00
2020	Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	104	2.150.000,00
2021	Programa Nacional de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	131	80.000,00
2022	Programa Estadual de Transporte Escolar	Executivo	12	361	Serviço	144	750.000,00
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Serviço	104	100.000,00
1003	Construção, Ampliação e Reformas de Escolas	Executivo	12	361	Obras	104	300.000,00
2023	Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	103	7.030.000,00
2023	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	12	365	Equip.	103	150.000,00
2024	Programa Brasil Carinhoso	Executivo	12	365	Serviço	207	20.000,00
1004	Constrtução, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12	365	Serviço	103	100.000,00
1004	Constrtução, Ampliação e Reforma de Centros de Educação Infantil	Executivo	12	12	Obras	103	300.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**44.200.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Programa:	03 - Promoção da Cultura
Objetivo:	Promover a presença da cultura e da arte na vida coletiva.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2025	Secretaria Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	1000	1.010.000,00
2025	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	13	392	Equip.	1000	30.000,00
2026	Conselho Municipal de Cultura	Executivo	13	392	Serviço	1000	25.000,00
2027	Atividades Culturais Diversas*	Executivo	13	392	Serviços	1000	200.000,00
2028	Atividades Musicais, Danças e Teatro	Executivo	13	392	Serviços	1000	100.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**1.365.000,00**

OBS:

*Chamadas por Editais, Projetos Independentes, Semana da Consciência Negra etc.

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	06 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Programa:	07 - Promoção da Saúde
Objetivo:	Fortalecer a atenção básica, a prestação de serviços de saúde.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2029	Fundo Municipal de Saúde - Livre	Executivo	10	301	Serviços	1000	2.130.000,00
2029	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	50.000,00
2029	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1000	100.000,00
2030	Secretaria Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	1000	450.000,00
2030	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	50.000,00
2031	Conselho Municipal de Saúde	Executivo	10	301	Serviços	1000	25.000,00
2031	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1000	5.000,00
2032	Programa Mais Médicos	Executivo	10	301	Serviços	1000	170.000,00
2033	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	10	301	Serviços	1000	350.000,00
1004	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Produtos	1000	100.000,00
1004	Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	Executivo	10	301	Obras	1000	300.000,00
2034	Centro de Recuperação de Cães e Gatos	Executivo	10	305	Serviços	1000	350.000,00
2034	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	305	Permanente	1000	50.000,00
2035	Fundo Municipal de Saúde - 15%	Executivo	10	301	Serviços	303	21.760.000,00
2035	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	303	100.000,00
2035	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	303	100.000,00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	303	100.000,00
2036	Alimentação e Nutrição	Executivo	10	306	Permanente	1000	100.000,00
2037	Clinica de Atendimento Infantil	Executivo	10	301	Serviços	303	820.000,00
2037	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	303	100.000,00
2038	Consórcio Parana Saúde	Executivo	10	301	Serviços	303	800.000,00
2039	Alienação de Bens	Executivo	10	301	Permanente	304	40.000,00
2040	FESSAN	Executivo	10	304	Serviços	510	200.000,00
2040	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	304	Permanente	510	40.000,00
2041	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	316	5.000,00
2042	VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	352	100.000,00
1005	VIGIASUS - Capital	Executivo	10	304	Permanente	340	50.000,00
2043	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde	Executivo	10	301	Serviços	334	100.000,00
1006	APSUS - Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde - Capital	Executivo	10	301	Permanente	355	10.000,00
2044	Incentivo à Oganização da Assistência Farmacêutica	Executivo	10	303	Serviços	371	20.000,00
2045	Incentivo Financeiro Custeio - SM/NASF	Executivo	10	301	Serviços	372	20.000,00
2046	Incentivo APSUS	Executivo	10	301	Seriços	372	150.000,00
2047	SESA - VIGIASUS - Custeio	Executivo	10	304	Serviços	352	300.000,00
2048	SESA - CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Seriços	372	800.000,00
	SUBTOTAL						**29.845.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2049	SESA - Custeio	Executivo	10	301	Serviços	372	20.000,00
2050	SESA - IOAF	Executivo	10	303	Serviços	372	15.000,00
2051	SESA - SAMU	Executivo	10	301	Serviços	372	4.000.000,00
1007	SESA - Resolução 615/2019	Executivo	10	305	Devolução	375	10.000,00
1007	SESA - Resolução 615/2019	Executivo	10	305	Permanente	375	45.000,00
2052	SESA - RESOLUÇÃO 227/2020 - Apoio ao Combate à Dengue	Executivo	10	305	Serviços	376	40.000,00
1008	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Devolução	378	5.000,00
1008	SESA - Resolução 631/2020 - Capital	Executivo	10	301	Permanente	378	15.000,00
2053	SESA - Resolução 705/2020	Executivo	10	301	Serviços	377	20.000,00
1009	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Serviços	379	5.000,00
1009	SESA - Resolução 768/2019	Executivo	10	301	Permanente	379	15.000,00
1010	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Serviços	381	2.000,00
1010	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	381	40.000,00
1011	SESA - Resolução 644/2020 - Ambulância	Executivo	10	301	Serviços	382	5.000,00
1011	SESA - Resolução 644/2020	Executivo	10	301	Permanente	382	20.000,00
1012	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Serviços	384	2.000,00
1012	SESA - Resolução 1001/2020	Executivo	10	301	Permanente	384	5.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	346	500.000,00
1022	Construção do Hospital Regional	Executivo	10	301	Obras	1000	500.000,00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Permanente	347	50.000,00
1019	Construção e Equipamentos SAMU	Executivo	10	301	Obras	347	250.000,00
2054	SUS/FAE	Executivo	10	301	Serviços	310	150.000,00
2055	FAN Custeio	Executivo	10	306	Serviços	357	30.000,00
2056	FNS - Portaria 1797/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	385	850.000,00
2057	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Produção	Executivo	10	301	Serviços	386	1.000.000,00
2058	SVS - Serviços de Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	387	250.000,00
1013	SAPS - Serviços de Atenção Primária à Saúde - Covid 19	Executivo	10	301	Permanente	389	15.000,00
2059	FNS - Portaria 1857/2020 - Covid 19	Executivo	10	301	Serviços	383	100.000,00
2060	FAN - Segurança Alimentar e Nutrição	Executivo	10	306	Serviços	494	30.000,00
2061	Programa de Atenção Básica - PAB - Emenda Constitucional	Executivo	10	301	Serviços	1494	3.100.000,00
2062	Programa de Atenção Básica - PAB	Executivo	10	301	Serviços	494	3.000.000,00
2063	Programa Agente Comunitário de Saúde	Executivo	10	306	Serviços	494	1.000.000,00
2064	PSF/Saúde Bucal	Executivo	10	301	Serviços	494	600.000,00
2065	Programa Saúde na Escola	Executivo	10	301	Serviços	494	100.000,00
2066	Reste Rápido de Gravidez	Executivo	10	301	Serviços	494	5.000,00
2067	Rede de Saúde Mental	Executivo	10	301	Serviços	494	450.000,00
2068	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	494	400.000,00
2069	Centro de Especialidades Odontológicas	Executivo	10	301	Serviços	496	10.000,00
	SUBTOTAL						**16.654.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2070	Prótese Dentária	Executivo	10	301	Serviços	494	80.000,00
2071	Rede Brasil Sem Miséria	Executivo	10	301	Serviços	494	30.000,00
2072	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviços	494	10.000,00
2073	Rede Cegonha	Executivo	10	301	Serviços	496	5.000,00
2074	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Executivo	10	301	Serviços	494	6.000.000,00
2075	CAPS AD III - UAA	Executivo	10	301	Serviços	494	1.700.000,00
2076	Vigilância em Saúde	Executivo	10	304	Serviços	494	800.000,00
2077	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	304	Serviços	494	100.000,00
2078	HIV/AIDS/Hepatite Viral - PVVS	Executivo	10	301	Serviços	497	20.000,00
2079	Informatiza - APS	Executivo	10	301	Serviços	494	100.000,00
2080	RAPS/CRACK	Executivo	10	301	Serviços	494	350.000,00
1013	FNS - Bloco de Investimento - Emendas	Executivo	10	301	Serviços	518	20.000,00
1013	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	518	280.000,00
1013	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	518	200.000,00
1014	FNS - Bloco de Investimento - Emendas	Executivo	10	301	Serviços	1518	50.000,00
1014	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	10	301	Permanente	1518	500.000,00
1014	Obras e Instalações	Executivo	10	301	Obras	1518	1.000.000,00
1015	Programa VAN - Equipamentos	Executivo	10	301	Permanente	567	20.000,00
	SUBTOTAL						**11.265.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO						**57.764.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa:	08 - Promoção das Ações Sociais
Objetivo:	Formular e executar a política pública municipal na área de social.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2081	Secretaria Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	1000	1.900.000,00
2081	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	1000	30.000,00
2082	Programa Aquisição de Alimentos - Compra Direta	Executivo	08	244	Serviços	1000	50.000,00
2083	Casa da Passagem	Executivo	08	244	Serviços	1000	50.000,00
2084	Fundo Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	1000	2.370.000,00
2084	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	1000	30.000,00
2085	Conselho Municipal de Assistência Social	Executivo	08	244	Serviços	1000	25.000,00
2085	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	1000	5.000,00
2086	Chamamentos Público - Transferências Voluntárias	Executivo	08	244	Serviços	1000	350.000,00
2087	FNAS - PPAS IV	Executivo	08	244	Serviços	172	50.000,00
2088	Bloco de Proteção Social Básica	Executivo	08	244	Serviços	558	300.000,00
2089	Bloco de Gestão Bolsa Família e Cadastro Único	Executivo	08	244	Serviços	846	35.000,00
2089	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	846	110.000,00
2090	Bloco de Proteção Especial de Média e Alta Complexidade	Executivo	08	244	Serviços	729	160.000,00
2090	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	729	40.000,00
2091	Bloco Gestão SUAS	Executivo	08	244	Serviços	884	25.000,00
2091	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	08	244	Equip.	884	15.000,00
2092	Portaria 369/2020 - EPI	Executivo	08	244	Serviços	216	10.000,00
2093	Portaria 369/2020 - Alimentos - Covid 19	Executivo	08	244	Serviços	217	10.000,00
2094	Portaria 369/2020 - Acolhimento - Covid 19	Executivo	08	244	Serviços	218	10.000,00
2095	Programa Criança Feliz	Executivo	08	244	Serviços	219	30.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**5.605.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
Programa:	05 - Promoção do Desenvolvimento Econômico
Objetivo:	Aumentar a eficácia das políticas públicas voltadas para o desenvolvimento econômico do município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2096	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação	Executivo	11	334	Serviços	1000	980.000,00
2096	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	1000	30.000,00
2097	Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico	Executivo	11	334	Serviços	1000	25.000,00
2097	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	1000	5.000,00
2098	Fomento Empresarial	Executivo	11	334	Serviços	1000	70.000,00
2099	Departamento de Industria e Comércio	Executivo	11	334	Serviços	1000	80.000,00
2100	Departamento de Trabalho em Emprego	Executivo	11	333	Serviços	1000	50.000,00
2101	Departamento de Turismo	Executivo	23	695	Serviços	1000	30.000,00
2102	Atunorpi	Executivo	23	695	Serviços	1000	12.000,00
2103	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	Executivo	11	334	Serviços	1000	45.000,00
2103	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	11	334	Permanente	1000	15.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**1.342.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA
Programa:	04 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Objetivo:	Execução, manutenção e conservação de infraestrutura, limpeza das áreas públicas, da malha viária e da rede de drenagem de águas pluviais, manutenção, ampliação e modernização de espaço público

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2104	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana	Executivo	15	451	Serviço	1000	12.540.000,00
2104	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	1000	60.000,00
2105	Frota Municipal	Executivo	15	451	Serviços	1000	3.000.000,00
2105	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	1000	200.000,00
2106	Política Municipal dos Resíduos Sólidos	Executivo	18	541	Serviços	1000	520.000,00
2106	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	1000	30.000,00
2107	Departamento de Serviços Urbanos	Executivo	15	452	Serviços	1000	600.000,00
2108	Rateio para Participação em Consórcio	Executivo	15	452	Serviços	1000	2.100.000,00
2109	Iluminação Pública - COSIP	Executivo	15	452	Serviços	507	3.200.000,00
2110	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	452	Permanente	507	100.000,00
2111	Departamento de Obras	Executivo	15	451	Serviços	1000	600.000,00
2112	Royaltie	Executivo	15	451	Serviços	504	600.000,00
2113	Cide	Executivo	15	451	Serviços	512	80.000,00
1016	Contrapartida - Obras	Executivo	15	451	Obras	1000	350.000,00
1017	Estradas Rurais	Executivo	15	451	Serviços	1000	370.000,00
1017	Obras e Instalações	Executivo	15	451	Obras	1000	270.000,00
2114	Departamento de Trânsito	Executivo	15	451	Serviços	1000	50.000,00
2115	Detran	Executivo	15	451	Serviço	509	480.000,00
2115	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	509	120.000,00
2116	Conselho Municipal de Trânsito	Executivo	15	451	Serviço	1000	25.000,00
2116	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	15	451	Permanente	1000	5.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**25.300.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Programa:	02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo:	Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2117	Secretaria Municipal de Administração	Executivo	04	122	Serviços	1000	12.510.000,00
2117	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	1000	60.000,00
2118	Amortizaação da Dívida	Executivo	28	841	Serviços	1000	6.200.000,00
2119	Reserva de Contingência	Executivo	99	999	Serviços	1000	300.000,00
2120	Alienação de Bens	Executivo	04	122	Permanente	501	110.000,00
2121	Taxas de Poder de Polícia	Executivo	04	122	Serviço	510	450.000,00
2121	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	510	100.000,00
2122	Taxas Diversas	Executivo	04	122	Serviço	511	600.000,00
2122	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	511	50.000,00
2123	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	04	122	Serviços	1000	30.000,00
2124	Festividades de Aniversário do Município	Executivo	04	122	Serviços	1000	50.000,00
2125	Departamento de Comunicação	Executivo	04	131	Serviços	1000	540.000,00
2125	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	131	Permanente	1000	30.000,00
2126	Defesa Civil	Executivo	06	182	Serviços	1000	250.000,00
2126	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	1000	30.000,00
2127	Corpo de Bombeiros	Executivo	06	182	Serviços	515	100.000,00
2127	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	06	182	Permanente	515	20.000,00
2128	Junta de Serviço Militar	Executivo	05	153	Serviços	1000	40.000,00
2128	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	1000	20.000,00
2129	Tiro de Guerra	Executivo	05	153	Serviços	1000	140.000,00
2129	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	05	153	Permanente	1000	20.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**21.650.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
Programa:	02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo:	Aumentar a eficiência da Gestão Pública.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2130	Secretaria Municipal de Planejamento	Executivo	04	122	Serviço	1000	1.170.000,00
2130	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	04	122	Permanente	1000	30.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**1.200.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO
Programa:	02 - Coordenação e Supervisão da Gestão Pública
Objetivo:	

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2131	Secretaria Municipal da Mulher, Criança, Adolescente, Juventude e Idoso	Executivo	14	422	Serviços	1000	910.000,00
2131	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	422	Permanente	1000	30.000,00
2132	Chamamento Público - Transferências Voluntárias	Executivo	14	422	Serviços	1000	40.000,00
2133	Departamento da Mulher	Executivo	14	422	Serviços	1000	70.000,00
2134	Departamento da Criança e Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	1000	50.000,00
2135	Conselho Tutelar	Executivo	14	243	Serviços	1000	260.000,00
2135	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	1000	30.000,00
2136	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	1000	30.000,00
2136	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	1000	10.000,00
2137	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente	Executivo	14	243	Serviços	1000	20.000,00
2137	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	1000	10.000,00
2138	Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente - Imposto de Renda	Executivo	14	243	Serviços	4	50.000,00
2128	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	4	20.000,00
2139	Departamento da Juventude	Executivo	14	422	Serviços	1000	50.000,00
2140	Passe Livre	Executivo	14	422	Serviços	1000	500.000,00
2141	Departamento do Idoso	Executivo	14	241	Serviços	1000	50.000,00
2142	Ceconti	Executivo	14	241	Serviços	1000	50.000,00
2143	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	243	Serviços	1000	30.000,00
2143	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	243	Permanente	1000	10.000,00
2144	Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	Serviços	900	40.000,00
2144	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Permanente	900	10.000,00
2145	Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa	Executivo	14	241	Serviços	1000	25.000,00
2145	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Permanente	1000	5.000,00
2146	Departamento Antidrogas	Executivo	14	422	Serviços	1000	50.000,00
2147	Fundo Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas	Executivo	14	241	Serviços	1000	30.000,00
2147	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	241	Permanente	1000	10.000,00
2148	Conselho Municipal das Políticas Públicas Sobre Álcool e Outras Drogas	Executivo	14	422	Serviços	1000	25.000,00
2148	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	14	422	Permanente	1000	5.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**2.420.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	13 - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS E PRODUÇÃO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Programa:	04 - Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
Objetivo:	Controlar e administrar o terminal rodoviário, fábrica de tubos e os cemitérios dop município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2149	Autarquia municipal de Produção e Serviços de Cornélio Procópio	Amusep	15	451	Serviços	1000	1.080.000,00
2149	Equipamentos e Materia Permanente	Amusep	15	451	Permanente	1000	30.000,00
2150	Fabricação de Tubos	Amusep	15	451	Serviços	1000	200.000,00
2151	Manutenção de Cemitérios	Amusep	15	451	Serviços	1000	200.000,00
2152	Manutenção do Terminal Rodoviário	Amusep	15	451	Serviços	1000	200.000,00
2153	Manutenção do Aeroporto Municipal	Amusep	15	451	Serviços	1000	200.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**1.910.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	14 - FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Programa:	10 - Promoção do Esporte e Lazer
Objetivo:	Promover ações voltadas à Promoção do esporte e lazer no município.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2154	Fundação de Esportes de Cornélio Procópio	Fecop	28	846	Serviços	1000	1.380.000,00
2154	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28	846	Permanente	1000	30.000,00
2155	Realização de Corridas Pedestres	Fecop	28	846	Serviços	1000	115.000,00
2156	Realização de Competições Esportivas Diversas	Fecop	28	846	Serviços	1000	340.000,00
2157	Talento Procopense - Bolsa Auxílio	Fecop	28	846	Serviços	1000	150.000,00
2158	Conselho Municipal e Esportes	Fecop	28	846	Serviços	1000	45.000,00
2159	Equipamentos e Material Permanente	Fecop	28	846	Serviços	1000	5.000,00
1018	Reformas, Ampliação, Modernização e Construção de Quadras Esportivas e Ginásios de Esporte	Fecop	28	846	Obras	1000	600.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**2.665.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	15 - CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Programa:	11 - Ações Legislativas
Objetivo:	Desempenhar as funções legislativas, fiscalizadoras e administrativas conferidas por lei. Buscando a excelência nos serviços prestados pelo Poder Legislativo.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2160	Câmara Municipal de Cornélio Procópio	Câmara	01	31	Serviços	1000	5.515.000,00
2160	Equipamentos e Material Permanente	Câmara	01	31	Permanente	1000	315.000,00
2160	Obras e Instalações	Câmara	01	31	Obras	1000	270.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**6.100.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

Órgão :	16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA EM MEIO AMBIENTE
Programa:	03 - Promoção do Desenvolvimento Econômico
Objetivo:	Fortalecer e qualificar a agricultura, dotando o meio rural de infraestrutura de apoio à produção rural.

AÇÃO	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	EXECUTOR	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROD. SERV.	FONTE	VALOR R$
2161	Secrrtaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	Executivo	20	605	Serviços	1000	1.470.000,00
2161	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	20	605	Permanente	1000	30.000,00
2162	Departamento de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	1000	100.000,00
2163	Fundo Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	1000	250.000,00
2163	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	1000	50.000,00
2164	Conselho Municipal de Meio Ambiente	Executivo	18	541	Serviços	1000	25.000,00
2164	Equipamentos e Material Permanente	Executivo	18	541	Permanente	1000	5.000,00
	TOTAL DO ÓRGÃO						**1.930.000,00**

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022
ANEXO DE OBRAS EM ANDAMENTO

OBRAS EM ANDAMENTO

LRF art. 45,, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000

DESCRIÇÃO
Recapeamento Asfáltico Jardim Figueira - Etapa II
Recapeamento Asfáltico Vilas São Pedro, Amoreira, América e Seugling
Recapeamento Asfáltico Conjunto Florêncio Rebolho
Recapeamanto Asfáltico Conjuntto João Rocha
Recapeamento AsfálticoJardim dos Pioneiros
Construção da Creche no Conjunto Martha Dequech
Reformado Quaetel do Corpo de Bombeiros
Construção do Céu das Artes
Construção do Hospital Regional